



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06811/08

Administração Estadual. Secretaria de Estado de Administração. Licitação. Pregão Presencial 193/2008. Cumprimento de decisão. Arquivamento do processo.

Acórdão AC2 TC 462/2010.

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos do exame do Pregão Presencial nº **193/2008**, formalizado pela Secretaria de Estado de Administração, que teve por objeto a Aquisição de equipamentos de informática destinados a Secretaria da Cidadania e Administração Penitenciária, através de Registro de Preços, no valor de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais), tendo como vencedora a empresa Ana Patrícia da Silva – ME.

Quando do exame da licitação em comento, a título de irregularidade, o órgão Auditor registrou a ausência da Ata de Registro de Preços, devidamente publicada.

Todavia, em 27/10/2009 esta 2ª Câmara, através do Acórdão AC2 TC nº 2207/09, deliberou no sentido de:

1 – **Julgar regular** o procedimento licitatório em comento, uma vez que foram atendidas as exigências legais;

2 – **Assinar** prazo de 60 (sessenta) dias ao Secretário de Estado da Administração, Sr. Antônio Fernandes Neto, para complementar a instrução dos autos com o documento reclamado pela Auditoria ou justificar sua ausência, sob pena de aplicação de multa;

3 - **Assinar** prazo de 60 (sessenta) dias ao Secretário de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária - SECAP, para apresentar os contratos por ventura celebrados, ou na ausência destes informar oficialmente a este Tribunal, sob pena de aplicação de multa.

Foi dado conhecimento aos Secretários acerca da referida decisão, na forma regimental, tendo apresentado e acostado aos autos os documentos às fls. 481/497 e 504/514.

Dentre estes documentos consta uma cópia impressa da Ata de Registro de Preços, a qual não foi acatada pela Auditoria, visto que não está assinada (fls. 486/491, 506/511).

Em sua defesa, o Sr. Antônio Fernandes Neto, Secretário de Estado da Administração apresentou esclarecimentos, informando que não ocorreu qualquer compra por conta da licitação ora em exame, visto que, quando da convocação da licitante vencedora, esta não teve mais interesse em celebrar contrato, uma vez que a proposta encontra-se vencida, pois já havia transcorrido 05 (cinco) meses da realização da licitação (fls. 504/505)

Em verificação do cumprimento da decisão, a Auditoria não acatou os documentos e justificativas apresentadas, visto que a ata de registro de preços não está assinada, bem como o gestor não trouxe à colação dos autos o ato de cancelamento do certame licitatório (fls. 499 e 516).

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público Especial.

É o relatório, tendo sido dispensadas notificações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06811/08

V O T O DO CONSELHEIRO RELATOR

Em consulta ao SAGRES *on line* é dado constatar que, efetivamente, no exercício de 2009, a Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária - SECAP não realizou nenhum empenho em favor da empresa licitante (fls. 518).

À vista do exposto, e considerando que consta dos autos à publicação no DOE do documento apresentado sem assinatura, bem como que foi justificada a ausência de contrato sou porque esta Câmara declare CUMPRIDOS os itens 2 e 3 da decisão, determinando o arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC n.º 06811/08, tratando do Pregão Presencial nº **193/2008**, formalizado pela Secretaria de Estado de Administração, que teve por objeto a Aquisição de equipamentos de informática destinados a Secretaria da Cidadania e Administração Penitenciária, através de Registro de Preços, no valor de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais), tendo como vencedora a empresa Ana Patrícia da Silva – ME., e,

CONSIDERANDO o voto do Relator e o que mais dos autos consta.

ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais declarar CUMPRIDOS os itens 2 e 3 da decisão, determinando o arquivamento dos autos.

Publique, registre-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara –Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa,
João Pessoa, 11 de maio de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Representante do Ministério Público Especial